

PARECER Nº : 1404-003/2022 – CGM – PE/SRP

INTERESSADOS : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 192/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIRO, PÃES, GELO E ÁGUA MINERAL.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 192/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 021/2022 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realizar fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender à demanda interligada à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.



DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 0501.001/2022 – CGM – PE/SRP exarado no dia 05 de janeiro de 2022, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame, porém, salienta-se que esta Controladoria, não emitiu parecer técnico após a suspensão, nem produziu a nova análise pertinente à documentação apresentada à posteriori.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 021/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 07 de março de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação Ata de sessão pública,
- ✓ Ata de Abertura da Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2022;
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 115/2022;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria;
- ✓ Pedido de Diligências da Controladoria Geral do Município na data de 07 de abril de 2022;
- ✓ Documentos Comprobatórios.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 10h00min no dia 18 de março de 2022 as seguintes empresas: **A MARIA & MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.190.380/0001-00**; **BATISTON DO VALE E SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.267.201/0001-91**; **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.979.866/0001-09**; **SOUZA E FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ



sob o nº 14.564.846/0001-69; ALTAMIRA CARNES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10; OS OLIVEIRA COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47; DN DA ROCHA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.823.768/0001-78 e R.F BARILE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas: RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.979.866/0001-09; SOUZA E FADANELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-69; ALTAMIRA CARNES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10; OS OLIVEIRA COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47; DN DA ROCHA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.823.768/0001-78 e R.F BARILE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com nova data de abertura designada para o dia 04 de fevereiro de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à



legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora as empresas: **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.979.866/0001-09** dos itens: 01, 03, 05, 07 a 11, 15, 19, 22, 24, 26, 28, 32 a 34, 55, 61, 62, 65, 66, 68 a 72, 74, 83, 87, 89, 91, 93, 96, 98, 106, 108, 109, 110, 112, 114, 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138, 140, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 196, 199, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 223 e 225 no valor global adjudicado de **R\$ 511.688,16** (Quinhentos e Onze Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos); **SOUZA E FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-69** dos itens: 02, 04, 06, 12 a 14, 16 a 18, 21, 23, 25, 27, 29 a 31, 35, 63, 64, 67, 73, 75 a 79, 81, 82, 84 a 86, 88, 90, 92, 94, 97, 99, 103 a 105, 111, 113, 117 a 119, 121, 123, 125, 127, 129 a 131, 133, 135, 137, 139, 141, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 182, 184, 186, 188, 197, 198, 200, 202, 203, 207, 209, 211, 213, 216, 219, 222, 226, 229 e 230, no valor global adjudicado de **R\$ 1.315.437,28** (Um Milhão Trezentos e Quinze Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos); **ALTAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10** dos itens 20 e 80, no valor global adjudicado de **R\$ 28.576,00** (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais); **OS OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47** dos itens: 36 a 54, 56 a 60, 95, 116, 171 a 177, 193 e 215, no valor global adjudicado de **R\$ 1.438.686,72** (Um Milhão Quatrocentos e Trinta e Oito Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos); **DN DA ROCHA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.823.768/0001-78** dos itens: 100 a 102, 107, 115, 178, 180, 190 a 192, 194, 195, 201, 205, 217, 218, 220, 221, 224 e 227, no valor global adjudicado de **R\$ 198.698,24** (Cento e Noventa e Oito Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) e **R.F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46** do item 228, no valor global adjudicado de **R\$ 3.280,80** (Três Mil Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos).

Consta nos autos a demonstração de economia para a Administração Municipal no montante de R\$1.400.031,28 (Um Milhão Quatrocentos Mil Trinta e Um Real e Vinte e Oito Centavos), ou seja, uma economia em torno de 28,59% ao valor orçado.

Em diligência por este Controle Interno datado em 07/04/2022, foi questionado a respeito da incongruência entre os valores constante na Ata de Julgamento e aqueles Adjudicados, razão pelo qual foi exposto em justificativa pela Sra. Pregoeira Livia Else Magalhães Gouveia, que, dois itens estavam aguardando a fase de recursos, por isso não foi adjudicado inicialmente tais



itens. Percebe-se que foi aberta na data de 08/04/2022 Termo de Adjudicação Complementar nº 1 dos itens anteriormente ausentes (itens 229 e 230) e arrematados pela pessoa jurídica Souza & Fadanelli LTDA no valor de R\$1.194,08 (Um Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Oito Centavos).

Ainda em diligência foi requerido composição e consequente comprovação dos preços ofertados pela empresa OS Oliveira Comercial, razão pela qual foi juntado aos autos documentação demonstrando lucro de 16,24% da empresa citada, bem como Notas Fiscais recentes. Quanto ao questionamento acerca das pessoas jurídicas Altamira Carnes Eireli e DN da Rocha Comércio LTDA, quanto a presença de atestados de capacidade técnica de forma genéricas, não pontuando os produtos arrematados, em resposta, a pregoeira reitera que as empresas “apresentam atestado de capacidade técnica comprovando terem fornecido gêneros alimentícios, assim como alvará sanitário, cumprindo com as exigências solicitadas para qualificação técnica no edital”.

Cumpra considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores e pontua-se que apesar de válida no momento da abertura e julgamento do processo licitatório, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA da pessoa jurídica ALTAMIRA CARNES EIRELI encontra-se CASSADA desde a data de 02/04/2022, bem como o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS das empresas RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA, SOUZA E FADANELLI LTDA, ALTAMIRA CARNES EIRELI, OS OLIVEIRA COMERCIAL, DN DA ROCHA COMÉRCIO LTDA e RF BARILE LTDA, encontram-se vencidas, razão pela qual requer-se a juntada de novo certificado aos autos, bem como Certidão Estadual de Natureza Tributária tal como acima citado.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateuve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, das empresas: **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.979.866/0001-09**; **SOUZA E FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.564.846/0001-69**; **ALTAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.668.102/0001-10**; **OS OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.623.513/0001-47**; **DN DA ROCHA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.823.768/0001-78** e **R.F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46**, no valor global adjudicado de **R\$ 3.496.367,20** (Três



Milhões Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, porém **COM RESSALVA à juntada de novo CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS e CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA conforme descrito alhures**, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a **OBRIGATORIEDADE** da juntada de novas certidões de cunho fiscal/trabalhista tal como pontuado acima por esta Controladoria, bem como observar a validade das demais certidões fiscais e trabalhistas não apontadas acima, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se-se que se trata de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que quanto à formalização contratual, não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 14 de abril de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

